**Resolução SE 8, de 19-1-2012**

*Dispõe sobre a carga horária dos docentes da rede*

*estadual de ensino*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, considerando o disposto

no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de

2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho

docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços)

da carga horária para o desempenho das atividades de interação

com os educandos, resolve:

Artigo 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho

docente, prevista no artigo 10 da Lei Complementar nº 836, de

30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar

nº 1.094, de 16 de julho de 2009, observar-se-ão, na

conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº

11.738, de 16.7.2008, e do Parecer CNE/CEB nº 5/97, os seguintes

limites da carga horária para o desempenho das atividades

com os alunos:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente:

a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);

b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos);

II – Jornada Básica de Trabalho Docente:

a) total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);

b) atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:

a) total da carga horária semanal: 24 horas (1.440 minutos);

b) atividades com alunos: 16 horas (960 minutos);

IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:

a) total da carga horária semanal: 12 horas (720 minutos);

b) atividades com alunos: 8 horas (480 minutos).

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior,

as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em

aulas de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

I – **Jornada Integral** de Trabalho Docente:

a) **32** (trinta e duas) aulas;

b) 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico em local de

livre escolha;

II – **Jornada Básica** de Trabalho Docente:

a) **24** (vinte e quatro) aulas;

b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre

escolha;

III – **Jornada Inicial** de Trabalho Docente:

a) **19** (dezenove) aulas;

b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 7 (sete) aulas de trabalho pedagógico em local de livre

escolha;

IV – **Jornada Reduzida** de Trabalho Docente:

a**) 9** (nove) aulas;

b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 3 (três) aula de trabalho pedagógico em local de livre

escolha.

Parágrafo único – Os docentes não efetivos, que não

estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão

retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem

a cumprir, observado o Anexo desta resolução, que também se

aplica aos efetivos cuja carga horária total ultrapasse o número

de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012,

ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a

Resolução SE nº 18, de 24 de fevereiro de 2006.

